

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 258, Alemães - CEP 13417-901,

Fone: 19-3372-3008, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabainf@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007838-45.2024.8.26.0451**  
Classe - Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**  
Requerente: **Município de Piracicaba**

Tramitação prioritária  
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGERIO DE TOLEDO PIERRI**

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pelo Município de Piracicaba, visando à obtenção de alvará judicial para a entrada e permanência de menores na 39ª Festa das Nações de Piracicaba, permitindo-se o ingresso de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade no evento, desde que acompanhados por pessoas civilmente capazes, mediante autorização de seus genitores ou responsáveis legais.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a fls. 10.

Parecer do Ministério Público a fls. 22/23.

DECIDO.

O evento organizado tradicionalmente nesta cidade, embora de natureza beneficente, envolve a montagem de bares, restaurantes, barracas de entretenimento e realização de shows, em espaço físico delimitado, com controle de acesso por bilheteria paga, compreendido aqui também o ingresso de menores de dezoito anos de idade, a exigir, por consequência, a expedição de alvará próprio por parte deste juízo.

No que toca ao local onde será realizada a 39ª Festa das Nações (Engenho Central), a municipalidade juntou o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando, portanto, sua regularidade física, quanto à segurança dos visitantes.

Feita essa observação, passo a apreciar a questão afeta especificamente ao ingresso de menores de dezoito anos de idade na festividade.

O pedido se alinha ao entendimento firmado por este magistrado em ocasiões anteriores.

Cumprе salientar, entretanto, que a aplicação pura e simples da Portaria 01/11 deste Juízo – considerando as peculiaridades do evento, que, na maior parte dos dias, tem o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 258, Alemães - CEP 13417-901,

Fone: 19-3372-3008, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabainf@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

término previsto para horário posterior às 00h00 – importaria a proibição até mesmo do ingresso de menores de doze anos de idade acompanhados dos responsáveis legais, o que não se mostra razoável ante o caráter familiar do evento.

Todavia, como é do conhecimento deste Juízo, a Festa das Nações, em alguns dos anos anteriores, já foi palco de preocupante situação envolvendo o consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos de idade, desacompanhados de seus responsáveis legais, o que obviamente não pode ser tolerado.

Importante salientar que, ainda que a organização da festa esteja se empenhando em impedir a venda ilícita de bebidas alcoólicas – utilização de carimbo de identificação de pessoas maiores de dezoito anos de idade – é sabido que, de alguma forma, seja pelo fornecimento através de terceiros, maiores de dezoito anos de idade, seja pelo ingresso clandestino dessas bebidas, adolescentes têm tido acesso a esse produto, dando causa à evidente situação de risco às suas integridades físicas e emocionais.

Com base nestes argumentos, **DEFIRO** o pedido como formulado e **DETERMINO que a entrada e permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade na 39ª Festa das Nações de Piracicaba somente poderá ser permitida se acompanhados de seu(s) responsável(is) legal(is) ou de terceiro(s) civilmente capaz(es) por este(s) indicado(s) – nos termos sugeridos pela própria municipalidade (fls. 03 e fls. 11) –, sob pena de aplicação das sanções previstas no Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Das Infrações Administrativas).**

Outrossim, a fim coibir o consumo indevido de bebidas alcoólicas e mesmo a compra de cigarros por crianças e adolescentes, determino:

a) a utilização de carimbo identificador de pessoas maiores de dezoito anos de idade, que deverá ser diferente para cada dia de evento, conforme, inclusive, já programado pela organização;

b) a colocação de avisos em todas as tendas, indicando que a venda de bebidas alcoólicas e cigarros somente será realizada para indivíduos que ostentarem o carimbo identificador mencionado no item “a”.

**Expeça-se alvará.**

Sem prejuízo, comuniquem-se a **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, os Conselhos Tutelares, o Comando da Polícia Militar local e a Guarda Civil Municipal**, requisitando-se as providências necessárias à garantia da efetividade

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 258, Alemães - CEP 13417-901,

Fone: 19-3372-3008, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabainf@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

deste provimento jurisdicional.

Anoto, por fim, que as referidas entidades também deverão tomar as devidas providências, caso haja algum menor de dezoito anos de idade alcoolizado no evento, hipótese em que será ele imediatamente encaminhado a seu responsável legal.

**A presente decisão servirá como OFÍCIO aos órgãos e autoridades supramencionados.**

Intimem-se e cumpra-se.

Piracicaba, 23 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**